



PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 16/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/02/23, ano XVIII, edição nº 4.176, pág. 217-218.

  
Assessoria Jurídica

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou





indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 081/2023/SMSCBN, de 16 de fevereiro de 2023 e demais documentações em anexo.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** a DENISMAR GONÇALVES DINIZ, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$118,91 (cento e dezoito reais e noventa e um centavos) em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante, a Sra. Eleuza Barbosa Machado, com saída prevista para o dia 12/02/2023, às 05h00min e retorno no dia 14/02/2023, sem previsão de horário de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares



em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 081/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**De:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Para:** Gabinete do Prefeito  
**A/C:** Ex<sup>a</sup> Sr. João Cleiton de Medeiros

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a 1/2 diária de viagem para viabilização de transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante/mãe Sr<sup>a</sup> Eleuza Barbosa Machado. Tal solicitação faz-se necessária para viabilização do transporte da Sr<sup>a</sup> Eleuza Barbosa Machado, mãe/acompanhante da paciente cadeirante Julia Barbosa Machado Vilas Boas, 10 anos, com diagnóstico de neuropatia por sequela de toxoplasmose congênita e epilepsia controlada e diabetes melitus tipo 1, agendado retorno médico para o dia 13/02/2023 as 13h00min, sendo que o retorno ocorreu no dia 14/02/2023 **chegando em Canabrava do Norte as 16:37 horas.** Esta diária é para custear alimentação do servidor.

Segue dados do servidor abaixo especificado:

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

**LOCAL DE SAÍDA:** CANABRAVA DO NORTE -MT

**LOCAL DE DESTINO:** CUIABÁ -MT

**DATA DE SAÍDA:** 12/02/2023

**HORÁRIO DE SAÍDA:** 05:00 HRS

**DATA DE RETORNO:** 14/02/2023

**HORÁRIO DE RETORNO:** 05:00 horas

**HORÁRIO DE CHEGADA:** 16:37 horas

**MEIO DE TRANSPORTE:** VEÍCULO PÚBLICO/ AMBULÂNCIA RENALT MASTER, PLACA SCH8C13, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO DE COMBUSTÍVEL:** DIESEL S10

**DIÁRIAS QUANTIDADE:** ½ (MEIA DIARIA)

**VALOR DA DIARIA RS:** 118, 91 (CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

**VALOR TOTAL ESTIMADO RS:** 118, 91 (CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)



DADOS DO SERVIDOR: DENISMAR GONÇALVES DINIZ

CPF: 008.852.271.74

DADOS BANCÁRIO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N. 1149-5

CONTA BANCÁRIA: 540449-5

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e clevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABRIELA PEREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 032/2021



**PARECER SOCIAL Nº 035/2023**

**I – Identificação da Usuária:**

Nome: Julia Barbosa Machado Vilas Boas

Data de Nascimento: 03/04/2010

Filiação: Eleuza Barbosa Machado Queiroz e Sebastião Vilas Boas Oliveira

Documentação: CPF: 059.805.091-43 - CNS 705.2004.7360.6376

Documentação da mãe/acompanhante: CPF: 027.144.805-94 e RG: 1955284-0 SSP/MT

Nome e documentação da 2ª acompanhante: Mikaellen de Sousa Ferreira, RG: 44984572012-1

SSP/ MA e CNS: 707408046108373

Endereço: Av. Antonio Bosaipo, COHAB Candido de Amorim, s/nº, Canabrava do Norte – MT.

**II – Assistente Social:**

Fabiana Anezi Almeida CRESS/MT 20ª Região Registro 1977

**III - Solicitante:**

Secretária Municipal de Saúde – Gabriela Pereira Lima.

**IV – Motivo:**

Viabilização de transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

**V – Parecer Técnico:**

A Sra. Eleuza Barbosa Machado Queiroz apresentou o agendamento de retorno em consulta médica para sua filha Julia Barbosa Machado Vilas Boas para o dia 13/02/2023 as 13h00min com endocrinologista pediátrico no Hospital Julio Muller em Cuiabá – MT, onde Julia está em acompanhamento por diabetes mellitus tipo 1 desde julho de 2020, sob cartão de marcação de consultas nº 3415155.

**Considerando:**

A Constituição de 1988 que em seu artigo 196 determina que: *“A saúde é direito de todas e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*; e no artigo 198, inciso II, expressa o **Princípio de Integralidade**.

A Portaria nº 55 do Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do **Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS** e traz:

*Art. 1º - § 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.*

*§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.*

25-01-23  
gabriela



*Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.*

E o anexo I da Resolução da CIB nº 005 de 11 de março de 2005 – Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD/MT, item 6.6 – da liberação de passagens para 02 acompanhantes:

- Doador de órgão definitivo para procedimento cirúrgico;
- Lactante de mãe menor de idade;
- Criança de mãe menor de idade nos casos de internação em serviços que exija acompanhante;
- Casos de doença rara que seja necessário a presença dos pais;
- Paciente de grande peso com dependência total.

Apresento Parecer favorável ao atendimento da necessidade de transporte de Julia Barbosa Machado Vilas Boas e suas acompanhantes para continuidade no seu acompanhamento médico.

A Sra. Eleuza solicita que o transporte não seja por ônibus rodoviário devido à dependência total de Júlia, do uso contínuo de medicamentos e aplicação de insulinas três vezes ao dia, sendo necessária a parada do veículo para administração segura da insulina.

Em anexo as cópias dos documentos pessoais de Júlia, Eleuza e Mikaellen, do cartão de marcação de consulta do próprio hospital nº 3415155 e do comprovante de endereço.

Canabrava do Norte – MT, 24 de janeiro de 2023.

Fabiana Anezi Almeida  
Assistente Social  
CRESS/MT 20ª região 1977

*Fabiana Anezi Almeida*  
Fabiana Anezi Almeida  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 1977 - 20ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Eleuza Barbosa Machado Queiroz*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDICÃO 23/02/2005

1955284-0

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

JOSE FRANCISCO MACHADO

MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA

CORRENTINA-BA DATA DE NASCIMENTO 25/05/1981

C. CASM. LIV. 01 FLS. 134

TERM 134 CANABRÁVA NORTE-MT

\*\*\* *Eleuza* \*\*\*  
 Carteira de Azevedo Silva Moraes  
 COORDENADOR GERAL

092

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CPF**

027.144.805-94

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

23/05/1981

Sistema Único de Saúde

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

Data Nasc.: 25/05/1981 Sexo: F

898 0039 8719 9336



SUS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
 REGIÃO ADMINISTRATIVA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JULIA BARBOSA MACHADO VILAS BOAS

SEBASTIÃO DE CARVALHO

ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ

CONFIRMADO

CNAS

CONFIRMADO

059

2276455

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Recita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**059.805.091-43**

Nome  
**JULIA BARBOSA MACHADO VILAS BOAS**

Nascimento  
**03/04/2010**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

JULIA BARBOSA MACHADO VILAS BOAS

N. Social/Apelido: JULIA


Data Nasc.: 03/04/2010 Sexo: F

705 2004 7360 6376



SUS



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  |  | VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL   |  |
|  |  | Nº 047954572012-1      DATA DE EMISSÃO 22/05/2012<br><b>MIKAELLEN DE SOUSA FERREIRA</b><br>ENDEREÇO: EDILSON CONCALVES FERREIRA E ROSINEIDE FERREIRA SOUSA<br>CIDADE: SANTINÓPOLIS - MA      DATA DE NASCIMENTO 21/05/1999<br>Nº 610 952233-30<br>Nº 01      Nº 01 |  |
| Assinatura do titular<br>CARRERA DE DENTISTAS                                     |  | Nº 01      Nº 01   |  |

Sistema Integrado

**MIKAELLEN DE SOUSA FERREIRA**

Data Nasc.: 21/05/1999      Sexo: F

**707 4080 4610 8373**



SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO NACIONAL

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde por delegação, a Sra. Deyliany A. Goulart, através do Memorando de solicitação n. 072/2023 – SMS/CBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a serem concedido ao servidor público municipal efetivo, Sr. Joelton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na secretaria municipal de saúde, para exercer a função de líder de equipe dos motoristas da saúde.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 26º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, onde *"As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação."*

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 34º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021;

**"Art. 34º."** *Será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:*

[...]

*"III, Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e controle de estoque de materiais e fiscalização de sua utilização;"*

**CONSIDERANDO** que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso vê é satisfeita, pois as unidades de saúde, trabalham em regime especiais de turnos de trabalho, com escala definida no PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

**"Art. 104º.** *A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.*

**"Parágrafo Único.** *As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:*

*I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;"*

*II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;"*

*III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município."*

**CONSIDERANDO** o despacho de mero expediente elaborado pelo Gabinete

do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, ao servidor **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 20293992, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 030.956.911-73, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de líder de equipe dos motoristas da frota da Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se,**

Canabrava do Norte-MT, em 16 de fevereiro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso

só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 081/2023/SMSCBN, de 16 de fevereiro de 2023 e demais documentações em anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ**, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$118,91 (cento e dezoito reais e noventa e um centavos) em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante, a Sra. Eleuza Barbosa Machado, com saída prevista para o dia 12/02/2023, às 05h00min e retorno no dia 14/02/2023, sem previsão de horário de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Norma-

tiva SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFCOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFCOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 155, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 155, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**